



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2012

PROCESSO N.º 014/2011

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2012

PROCESSO N.º 014/2012

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Educação

TIPO/LICITAÇÃO: Menor preço por item

INICIO: 09 DE ABRIL DE 2012

ENCERRAMENTO: 27 DE ABRIL DE 2012 às 13h30min

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para a alimentação escolar, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Simão de Oliveira, n.º 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal de Flora Rica, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 c/c art. 21 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através da Diretoria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2012. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **27/04/2012**, às **13h30min**, na Prefeitura Municipal de Flora Rica junto ao Setor de Licitações, através da Comissão Municipal de Licitação nomeada através da Portaria n. 42, de 05 de janeiro de 2012. Os envelopes serão abertos em sessão pública a partir das 14h00min no dia 27 de abril de 2012.

1 – Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações abaixo e detalhadamente constantes do Anexo II deste Edital.

Item	Qtde	Unid.	Objeto
01	800	Kg	Abobora
02	350	Kg	Alface
03	160	Kg	Almeirão
04	300	Kg	Abacaxi
05	100	Kg	Beterraba



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

06	500	Kg	Banana Nanica
07	450	Kg	Cenoura
08	100	Kg	Couve
09	3.000	Litros	Leite
10	800	Kg	Mandioca
11	350	Kg	Mamão
12	500	Dz	Ovo
13	100	Kg	Pimentão
14	100	Kg	Pepino
15	300	Kg	Rúcula
16	500	Kg	Tomate
17	20	Kg	Urucum
18	350	Kg	Vagem
19	300	Kg	Acerola

2 – Fonte de Recurso

2.1. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Educação Geral

Conta: 91

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.306.0006.2024

Convênio: P.N.A.E. – Ensino Fundamental

Municipalização da Merenda Escolar/SE/Ensino Fundamental/DSE

Educação Geral

Conta: 101

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.306.0009.2025

Convênio: P.N.A.E. – Ensino Médio

Municipalização da Merenda Escolar/SE/Ensino Médio/DSE

Educação Geral

Conta: 121

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.365.0008.2028

Convênio: P.N.A.E. Creche

Educação Geral

Conta: 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

Categoria Econômica: 3.3.90.30
Funcional Programática: 12.305.0007.2026
Convênio: P.N.A.E. – Pré - Escola

3 - HABILITAÇÃO

No processo de habilitação os Grupos Formais/Informais da Agricultura Familiar constituída em Cooperativas e Associações deverão entregar em envelope lacrado (Habilitação e Projeto de venda), em via original ou cópia autenticada os seguintes documentos.

3.1 – Envelope n.º 001 - Habilitação do Grupo Formal

3.1.2 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.1.3- O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2012
PROCESSO N° 014/2012
ENVELOPE N° 001- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4 – Envelope n.º 001 – Habilitação do Grupo Informal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141

Email: florarica@ig.com.br

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1- O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012
PROCESSO Nº 014/2012
ENVELOPE Nº 001- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5 – Envelope n.º 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope n.º 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38/2009 do FNDE, de 16/07/2009.

5.2. Deverá constar deste envelope os valores unitários dos produtos objeto desta chamada pública.

5.3 - O envelope contendo a proposta de preços estabelecidos no projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012
PROCESSO Nº 014/2012
ENVELOPE Nº 002- PROJETO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5.4 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, não poderá ser preenchido manualmente, deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal;

5.5 – Nos preços dos itens deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

5.6 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente;

5.7 – Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.8 – Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada;

5.9 - As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

5.10 - Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.11 - Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

5.12 - Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital;

5.13- Valor unitário e total de cada item e valor total da proposta

5.14- As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas conforme disposição legal.

6 – Do Julgamento e Classificação

6.1. Os projetos serão classificados pelo critério de menor preço.

6.2. Sempre que o fornecedor vencedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na somatória dos itens anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.

6.3. Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.

6.4. O vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo IV**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado dessa chamada pública.

7 – Do local e prazo para entrega

7.1. As entregas dos hortifrutigranjeiros deverão ser feitas **PARCELADAMENTE** nos locais e datas determinadas pelo setor competente, obrigatoriamente nas SEGUNDAS-FEIRAS entre às 7h00 e 10h00, conforme necessidade e prévia solicitação do Setor de Merenda Escolar, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto ao Setor de Merenda Escolar.

7.2. A aquisição dos hortifrutigranjeiros terá como local de entrega os locais indicados pelo Setor de Merenda Escolar. Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário habilitado, na qual se atestará seu recebimento.

7.3. Os pedidos das entregas, constando local, quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelo Setor de Merenda Escolar, nas QUINTAS-FEIRAS, com 72 horas de antecedência da data de entrega.

7.4. Poderá ser alterado o dia de entrega caso haja feriado ou ponto facultativo nos Setores mencionados, o qual será avisado com antecedência ao contratado.

7.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.

7.6. Os fornecedores estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o fornecedor deverá substituí-los em 24 horas, às expensas do contratado.

7.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.8. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outro fornecedor na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

7.9. As quantidades especificadas no item 1.1 do presente Edital são estimadas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência do presente contrato.

8 – Das Condições de Fornecimento

8.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida (padrão de mercado) no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, no ponto de maturação adequado para consumo durante a semana.

8.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo durante a semana.

8.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5. Deverão estar isentas de:

8.5.1. – Substâncias terrosas;

8.5.2. – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

- 8.5.3. – Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.5.4. – Umidade externa anormal;
- 8.5.6. – Enfermidades;
- 8.5.7. – Danificações ou lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9 – Do Pagamento

9.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento para cada faturamento, com observância da Cláusula décima da Minuta de Contrato em anexo.

9.2. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

10 – Das Disposições Gerais

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Prefeitura Municipal de Flora Rica no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta feira;

10.2. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução 38 do FNDE e a cotação realizada pela municipalidade;

10.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, § 6º, da referida Resolução do FNDE, site: www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf ;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, artigo 23, § 3º e § 4º, da mencionada Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.8. Das Sanções – Nos casos de inadimplência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 11.947/09.

10.9. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Chamada Pública serão prestados, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Simão de Oliveira, 150- Centro- Flora Rica/SP, ou através do telefone (18) 3866-1141.

10.10. Faz parte integrante do presente edital:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II- Previsão das quantidades para entrega

Anexo III- Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo IV- Minuta de Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios- Agricultura Familiar.

Flora Rica/SP, 09 de abril de 2012

PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO II

Item	Qtde	Unid.	Objeto
01	800	Kg	Abobora
02	350	Kg	Alface
03	160	Kg	Almeirão
04	300	Kg	Abacaxi
05	100	Kg	Beterraba
06	500	Kg	Banana Nanica
07	450	Kg	Cenoura
08	100	Kg	Couve
09	3.000	Litros	Leite
10	800	Kg	Mandioca
11	350	Kg	Mamão
12	500	Dz	Ovo
13	100	Kg	Pimentão
14	100	Kg	Pepino
15	300	Kg	Rúcula
16	500	Kg	Tomate
17	20	Kg	Urucum
18	350	Kg	Vagem
19	300	Kg	Acerola



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO - AGRICULTURA FAMILIAR

A **Prefeitura do Município de Flora Rica/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Simão de Oliveira , N.º 150**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.925.279/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Rogério Florentino de Faria, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2012– Processo 014/2012**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **chamada pública n.º 01/2012**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Para aquisição dos itens abaixo descritos:

Item	Qtde	Unid.	Objeto
01	800	Kg	Abobora
02	350	Kg	Alface
03	160	Kg	Almeirão
04	300	Kg	Abacaxi
05	100	Kg	Beterraba
06	500	Kg	Banana Nanica
07	450	Kg	Cenoura
08	100	Kg	Couve
09	3.000	Litros	Leite
10	800	Kg	Mandioca
11	350	Kg	Mamão
12	500	Dz	Ovo
13	100	Kg	Pimentão
14	100	Kg	Pepino
15	300	Kg	Rúcula
16	500	Kg	Tomate
17	20	Kg	Urucum
18	350	Kg	Vagem
19	300	Kg	Acerola

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2012**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2012.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	Valor total produtor
1							
2							
3							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Educação Geral

Conta: 91

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.306.0006.2024

Convênio: P.N.A.E. – Ensino Fundamental

Municipalização da Merenda Escolar/SE/Ensino Fundamental/DSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

Educação Geral

Conta: 101

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.306.0009.2025

Convênio: P.N.A.E. – Ensino Médio

Municipalização da Merenda Escolar/SE/Ensino Médio/DSE

Educação Geral

Conta: 121

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.365.0008.2028

Convênio: P.N.A.E. Creche

Educação Geral

Conta: 102

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Funcional Programática: 12.305.0007.2026

Convênio: P.N.A.E. – Pré - Escola

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **01/2012**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de julho de 2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2012**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pacaembu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, ____ de _____ de 2012.

PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito do Município

CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Chamada Pública n.º 01/2012.

Processo n.º 014/2012

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____. Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(data)

(nome e assinatura do representante legal)